

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 0002193-53.2022.8.26.0604 - Exibição de Documentos

Processo principal nº 1003376-13.2020.8.26.0604 – Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, e já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** das Recuperandas, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	3
III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA	8
IV – FOLHA DE PAGAMENTO	9
IV.I COLABORADORES	9
IV.II GASTOS COM COLABORADORES	10
IV.III PRÓ-LABORE	11
V – EBITDA (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>)	12
VI – LIQUIDEZ GERAL	14
VII – FATURAMENTO	15
VIII – BALANÇO PATRIMONIAL	16
VIII.I – ATIVO	16
VIII.II – PASSIVO	22
IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	27
X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31
XII – CONCLUSÃO	34

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas referente ao mês de **março/2024**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c"¹, da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro de colaboradores diretos e indiretos do período;
- c) Analisar sua situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados por elas apresentados.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

A Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, Sociedade Empresária cujo início das atividades, segundo a Requerente, deu-se em 1973, e, segundo os registros perante a JUCESP, deu-se em 29/08/1974, tem como objeto social a fabricação e comercialização de máquinas e equipamentos para pavimentação, agricultura, saneamento, construção civil e mineração.

Em síntese, a LDA contou em seu histórico que, em meados de 2007, passou a participar de licitações com o poder público, sendo esse um dos grandes fatores responsáveis pelo desenvolvimento e crescimento da companhia nos anos que se seguiram.

Em 2011, a Recuperanda apontou ter ampliado a sua capacidade produtiva com a construção do seu atual parque fabril, com 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados), localizado às margens da Rodovia Anhanguera, na Rua Alcindo Nardini, nº 03, Jardim Dulce, Sumaré, SP, CEP 13.178-512.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

Ela apontou gozar de renome no mercado em que atua, tendo faturado, apenas no ano de 2014, o importe total de R\$ 42.146.662,66.

Sobre os motivos que a levaram à crise econômica ora vivenciada, a LDA destacou que a recessão econômica de 2015, que perdurou até meados de 2017, somado aos problemas já existentes em seu fluxo de caixa, afetou diretamente toda a sua cadeia de consumidores e fornecedores, ocasionando impontualidade na entrega de insumos para a produção, bem como cortes nas linhas de crédito, necessitando, assim, buscar abrigo na Recuperação Judicial anos depois, haja vista a permanência desses reflexos negativos.

Aduziu, ainda, que em 2016, sem a devida dimensão da crise, uma das estratégias adotadas foi a aquisição da marca “Muller” e seus respectivos projetos, com a finalidade de a Requerente poder ampliar a sua linha de produtos, visando novas possibilidades no mercado da construção civil e pavimentação. Contudo, os problemas existentes em seu fluxo de caixa e a crise já instalada fizeram com que o negócio fosse desfeito em 2018.

Entretanto, não obstante a LDA aponte ter feito todos os esforços possíveis para a manutenção do crescimento, não houve o resultado esperado para a superação da crise econômico-financeira, necessitando, assim, buscar abrigo na Recuperação Judicial, tendo Recuperanda protocolado o pedido de Recuperação Judicial em 03 de junho de 2020.

O feito foi distribuído para a 3ª Vara Cível dessa Comarca na mesma data de seu ajuizamento (03/06/2020) e, após a emenda à inicial, a D. Juízo determinou, em 18/06/2020, a remessa do feito à 2ª Vara Cível local, em razão da prevenção originada pelo pedido de Falência formulado nos autos de nº 1008324-32.2019.8.26.0604, o qual, naquela época, encontrava-se em fase recursal.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Diante disso, foi proferida r. decisão determinando a suspensão do presente feito, até o julgamento em definitivo do recurso interposto no processo falimentar (fl. 2.622).

Seguindo-se os atos, posteriormente sobreveio notícia de que o aludido recurso interposto na Falência havia sido considerado prejudicado (fls. 2.658/2.668), em razão da homologação, no próprio Agravo de Instrumento, de acordo entabulado entre as partes, elidindo-se os efeitos da Falência anteriormente decretada.

Na sequência, o r. despacho de fl. 2.674 determinou a intimação da Requerente para prosseguimento do feito. A LDA, então, compareceu aos autos em 30/04/2021 (fls. 2.676/2.687), ocasião em que informou que o acordo entabulado no processo falimentar havia sido integralmente quitado, requerendo, portanto, o processamento da presente demanda, já que não existia mais óbice para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Em r. decisão proferida em 13/08/2021 (fls. 2.695/2.696), esse D. Juízo determinou a realização de laudo de constatação e perícia preliminar, nomeando esta Auxiliar para tanto, função essa devidamente cumprida.

Deste modo, às fls. 3.925/3.928, o D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação de LDA Indústria e Comércio Ltda., nomeando esta Auxiliar do Juízo para a função de Administradora Judicial.

No decorrer do trâmite processual da Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial, cumprindo com todas as obrigações previstas na Lei nº 11.101/2005 e implementando todas as boas práticas atinentes à sua função de fiscalizadora das atividades da Agravante LDA Indústria e Comércio Eireli, em análise a diversos documentos (jurídicos, contábeis e financeiros), constatou diversas irregularidades na atividade empresarial, que podem impactar severamente o processo de Recuperação Judicial.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Diante disso, inicialmente, esta Auxiliar, em manifestação de fls. 5.414/5.468, opinou pela intimação da Recuperanda LDA para que apresentasse esclarecimentos acerca de todas as constatações apontadas.

O D. Juízo, em r. decisão de fls. 5.469/5.470, determinou que a Recuperanda LDA apresentasse todos os esclarecimentos requeridos por esta Administradora Judicial, destacando que todas as informações prestadas deveriam ser acompanhadas da respectiva comprovação documental.

Às fls. 5.501/5.530, a Recuperanda, por sua vez, apresentou manifestação, em maior parte, sem qualquer justificativa ou esclarecimento condizente (alegando supostos erros, equívocos etc.) para as graves irregularidades levantadas por esta Auxiliar. Na parte em que havia algum tipo de esclarecimento, denotou-se que eles eram insuficientes ou não havia meios de comprovar as alegações, nem mesmo após a análise dos documentos encartados (fls. 5.531/6.415).

Esta Administradora Judicial, após realizar um trabalho intenso de análise de todos os documentos e argumentações encartadas, apresentou manifestação opinando: (i) pelo reconhecimento do grupo econômico de fato formado entre a LDA Indústria e Comércio Eireli e a Sumapeças e Serviços Eireli, em consolidação substancial, com inclusão desta última no polo ativo da Recuperação Judicial; (ii) pelo afastamento dos sócios controladores e administradores da condução da atividade empresarial de ambas as sociedades empresárias, em virtude da prática das condutas tipificadas nos incisos II, III, IV (alíneas “b” e “c”) e V, todos do artigo 64 da Lei nº 11.101/05, por estarem desviando recursos da própria empresa, em benefício próprio, comprometendo seu fluxo de caixa; (iii) pela nomeação de um Gestor Judicial provisoriamente, até decisão futura pelos Credores.

Destaca-se aqui, que a referida manifestação, de fls. 01/113, ao ser protocolada, foi direcionada ao Incidente instaurado pelo D.

Juízo, autuado sob o nº 0004435-82.2022.8.26.0604, ao qual, ainda, foi atribuído segredo de justiça, a fim de manter a descrição da operação, preservar os atos processuais e ativos das sociedades empresárias, especialmente em razão da profundidade e gravidade das fraudes que acabavam de ser comprovadas de forma definitiva.

Na sequência, nos autos do referido incidente, houve a apresentação de manifestação do N. Ministério Público (fls. 115/119 dos autos do incidente), que concordou integralmente com a posição dada por esta Auxiliar, asseverando a gravidade das práticas ilícitas dos Agravantes e da coligada, antes oculta.

Em consonância com os pareceres apresentados por esta Administradora Judicial e pelo N. Ministério Público, o D. Juízo determinou **a inclusão, no polo passivo da Recuperação Judicial, da sociedade empresária Sumapeças e Serviços Ltda.; determinou o afastamento da Devedora (sócios e administradores) das referidas sociedades empresárias (LDA e Sumapeças), com a nomeação de uma Gestora Judicial para exercer a função de gestão das atividades empresariais** – fls. 124/139 dos autos do incidente nº 0004435-82.2022.8.26.0604.

O cumprimento da ordem judicial se deu em **11/10/2022**, sendo formalizado o afastamento dos sócios e controladores da sociedade empresária LDA e da coligada Sumapeças, com o respectivo empossamento da Gestora Judicial nomeada na função de gestão das atividades empresariais. Não obstante, também houve a devida inclusão da coligada Sumapeças e Serviços Eireli no polo passivo da Recuperação Judicial.

Inconformados com a r. ordem judicial, os sócios e controladores interpuseram o Agravo de Instrumento nº 2244236-53.2022.8.26.0000, o qual ainda pende de julgamento.

Por fim, destaca-se que, nos autos do referido Agravo de Instrumento, houve a concessão parcial da liminar, em termos bastante estritos, apenas para que os controladores e administradores afastados possam,

única e exclusivamente, auxiliar na área comercial, “na conversa com os clientes cujos pedidos foram cancelados, bem como na obtenção de novos clientes”.

III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Conforme Ficha Simplificada, emitida no site da JUCESP, em 05/06/2024, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** foi transformada automaticamente de “Eireli” para “LTDA.”, nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.195 de 26/08/2021.

Com um capital declarado de R\$ 2.000.000,00, a Sociedade Empresária tem uma estrutura distribuída da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS
NEUSA DA CROCE AGONICIO	2.000.000
TOTAL	2.000.000



Cumpra mencionar que **Regime Tributário** é o conjunto de leis que regulamenta a forma de tributação da pessoa jurídica no que diz respeito ao imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A variação dá-se nas alíquotas de imposto e na base de cálculo, sendo que o regime tributário escolhido pela Recuperanda foi o **Lucro Real**.

Conforme Ficha Simplificada, emitida no site da JUCESP, em 05/06/2024, a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** situa-se na Rua Alcindo Nardini nº 06 – Nova Veneza – Sumaré/SP. Seu **Objeto Social** é o

comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, impressão de material para uso publicitário, fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios, fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 100.000,00, distribuído da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS
RUBERLEI DA SILVA RODRIGUES	100.000
TOTAL	100.000



IV – FOLHA DE PAGAMENTO

IV.I COLABORADORES

No mês de março/2024, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** contava em seu **quadro funcional**, com um total de 62 colaboradores diretos, dos quais 56 estavam em exercícios das suas atividades (considerando os ativos e admitidos no período analisado), 05 afastados e 01 em gozo de férias, conforme informado pela Recuperanda. Ademais, ocorreram 02 admissões e 06 demissões no período (essas últimas não consideradas no total de colaboradores), conforme se observa no quadro abaixo:

COLABORADORES	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024
ATIVO	63	59	54
FÉRIAS	-	-	1
AFASTADOS	2	3	5

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ADMITIDOS	-	3	2
DEMITIDOS	8	3	6
TOTAL	65	65	62

Conforme narrado no Relatório Mensal de Atividades do mês anterior, tem-se que os colaboradores registrados como ativos em janeiro/2024, foram assim descritos pela Recuperanda, entretanto, estavam em gozo de férias segundo a folha de pagamento do período. Esta Auxiliar do Juízo aguarda por mais esclarecimentos acerca do período de férias coletivas concedido.

Cabe mencionar, que a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, não registrou colaboradores em seu quadro funcional em março/2024.

IV.II GASTOS COM COLABORADORES

O **gasto total** com os colaboradores, apurado no mês de março/2024, foi de R\$ 329.702,00 sendo a monta de R\$ 219.635,00 correspondente a salários, férias, indenizações, dentre outros benefícios, e, R\$ 110.068,00 referentes aos encargos sociais de INSS e FGTS.

FOLHA DE PAGAMENTO	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024
SALÁRIOS E ORDENADOS	- 114.634	- 192.689	- 205.424
FÉRIAS	-	- 89.359	-
13º SALÁRIO	-	- 31.703	- 12.160
VALE REFEIÇÃO	- 1.477	- 537	- 2.051
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	-116.111	-314.289	-219.635
FGTS	- 16.304	- 17.029	- 19.916
INSS EMPRESA	- 88.617	- 59.614	- 85.859
INSS S/ 13. SALÁRIOS	-	- 8.655	- 3.320
FGTS S/ 13. SALÁRIOS	-	- 2.536	- 973
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	-104.922	-87.835	-110.068
TOTAL	- 221.033	- 402.124	- 329.702

Em março/2024, nota-se uma regressão de 18%, em comparação ao mês anterior.

Em relação às “**despesas diretas com pessoal**”, observa-se redução equivalente a R\$ 94.654,00, em março/2024, principalmente, pelo decréscimo registrado nas rubricas “férias” e “13º salário”, findando com saldo de R\$ 219.635,00.

Em “**encargos sociais**”, por sua vez, constatou-se um acréscimo de 25% em março/2024, registrado principalmente em “INSS empresa”, perfazendo um saldo total de R\$ 110.068,00.

Por fim, insta informar que o total dos gastos com pessoal comprometeu 28% do faturamento bruto em março/2024.

IV.III PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à Sociedade Empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para o recebimento do pró-labore é necessário que os administradores estejam elencados no Contrato Social e registrados nos demonstrativos contábeis como despesa operacional da Empresa, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF.

Consigna-se, ainda, que no mês de março/2024, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, não registrou adimplemento de pró-labore, restando saldo histórico acumulado a pagar de R\$ 58.069,00, conforme as demonstrações contábeis. Cabe mencionar, que a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, não efetuou registro na referida rubrica. Quanto às apropriações mensais, as Recuperandas não registraram os valores de pró-labore conforme os demonstrativos contábeis, pois vêm sendo conduzidas por uma Gestora Judicial após o afastamento dos sócios.

V – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações”. Referido índice é utilizado, em síntese, para medir o lucro da Sociedade Empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

Sua finalidade, portanto, é de mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Sociedade Empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

Nesses termos, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Recuperandas, segue abaixo ilustrada:

EBITDA	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	603.148	1.189.739	1.176.286
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 295.747	- 143.294	- 244.228
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-295.747	-143.294	-244.228
RECEITA LÍQUIDA	307.401	1.046.446	932.059
CUSTOS DE PRODUÇÃO/SERVIÇOS	195.730	- 225.282	- 265.922
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	503.130	821.164	666.137
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 497.263	- 472.599	- 379.459
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	- 116.111	- 314.289	- 219.635
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 104.922	- 87.835	- 110.068
EBITDA	- 215.165	- 53.559	- 43.024
% RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-36%	-5%	-4%

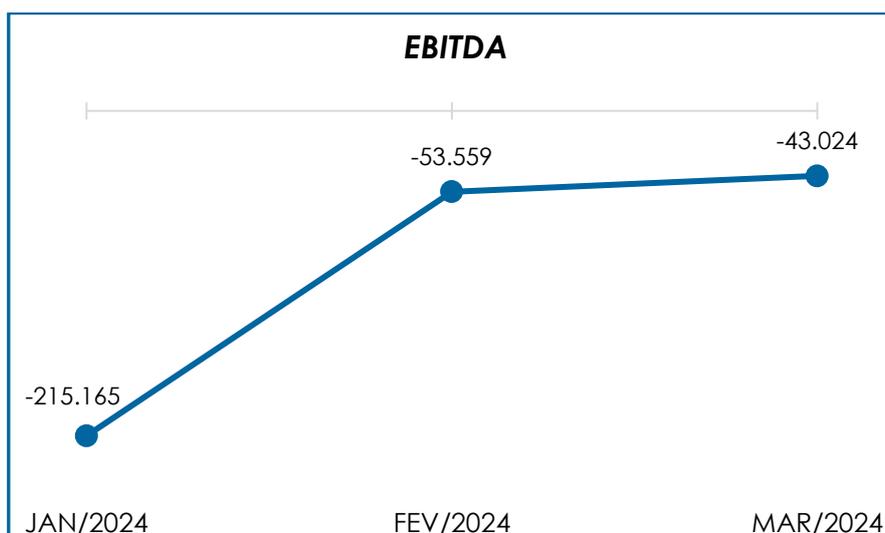
Conforme o quadro supra, verifica-se que o desempenho da atividade operacional da Recuperanda apresentou, em março/2024, um decréscimo no importe de R\$ 10.535,00, em comparação ao resultado negativo apurado no mês anterior, registrando um **prejuízo operacional** na monta de **R\$ 43.024,00**, visto que os custos e despesas operacionais foram superiores às receitas contabilizadas no período. Tal fato se

deve, principalmente, em razão das variações registradas nas deduções das receitas e nos custos de produção e serviços.

Ademais, cabe mencionar que, os custos de produção e serviços registraram, em janeiro/2024, uma involução no importe de R\$ 392.326,00, registrando saldo positivo na monta de R\$ 195.730,00 devido à ausência de registros a título de "custo das mercadorias vendidas" para fazer frente às "devoluções de compras" e aos "créditos de impostos". A este respeito, esta Auxiliar aguarda por mais esclarecimentos.

Consigna-se, que a variação apresentada no referido índice foi influenciada pela progressão de 70% nas deduções das receitas e de 18% nos custos e despesas em geral em comparação ao mês de fevereiro/2024. Importante mencionar que, com relação à rubrica "receita bruta de vendas e serviços", a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, registrou saldo no montante de R\$ 1.124.406,00, ao passo que a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, apurou um valor de R\$ 51.880,00, em março/2024.

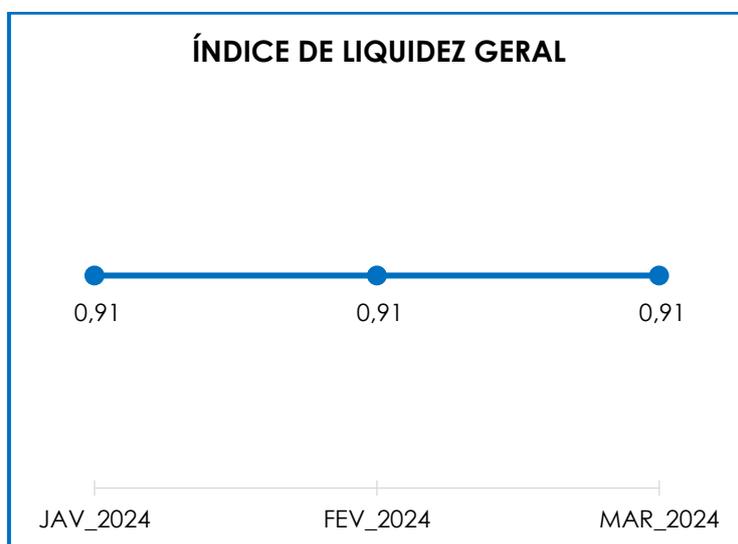
Segue abaixo, representada graficamente, a variação do **EBITDA** ao longo do trimestre analisado:



Diante do indicador apresentado, foi possível medir a rentabilidade operacional real das Recuperandas que, conforme sinalizado anteriormente, apurou **prejuízo operacional** no período analisado.

VI – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos com seus bens e direitos. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante, somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



Pelo gráfico supra, o índice de liquidez geral das Recuperandas demonstrou resultado inferior a 1, evidenciando, portanto, que as Sociedades Empresárias **não dispunham de ativos suficientes** para o pagamento de suas dívidas com vencimentos a curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento foi de R\$ 0,91, em março/2024.

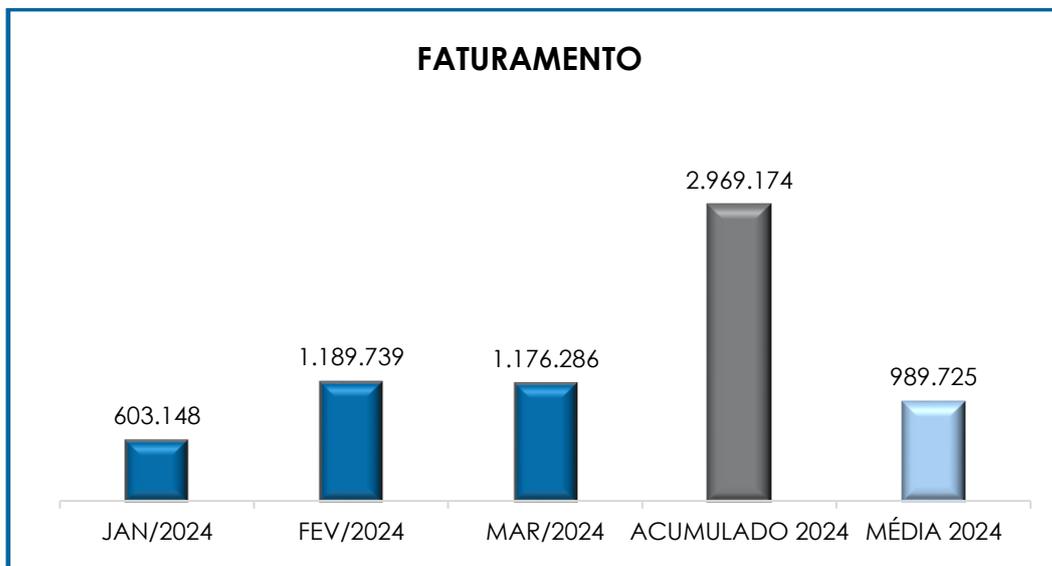
Por fim, o referido índice não apresentou variação em relação ao mês anterior, uma vez que tanto a “disponibilidade total” quanto o “total exigível” apresentaram majoração no período analisado.

VII – FATURAMENTO

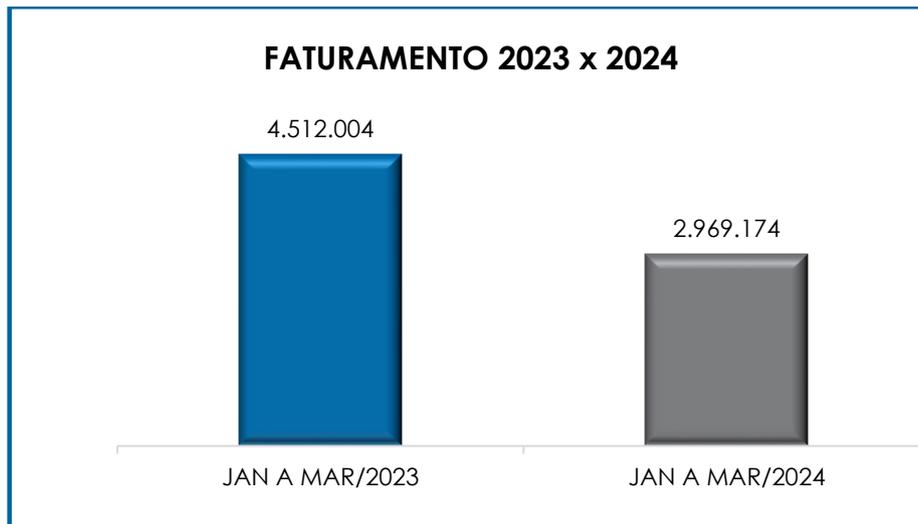
O **faturamento** consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma Sociedade Empresária em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa.

O faturamento bruto apurado, no mês de março/2024, foi de R\$ 1.176.286,00 apresentando uma minoração de 1% em relação ao mês anterior.

O valor acumulado no exercício de 2024, por sua vez, foi de R\$ 2.969.174,00, registrando uma média mensal no importe de R\$ 989.725,00. No gráfico a seguir, ilustra-se a variação do faturamento no período analisado:



Em comparação ao mesmo período do ano anterior (janeiro a março/2023), nota-se que houve uma redução de 34% no faturamento bruto, conforme gráfico abaixo colacionado.



Cabe mencionar, que em março/2024, a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, atuou com montante de R\$ 1.124.406,00 do faturamento bruto, enquanto a **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, integrou com o importe de R\$ 51.880,00.

Diante desse cenário, há de se registrar que houve um decréscimo no faturamento das Recuperandas, em comparação ao mês anterior, e no comparativo com o mesmo período do exercício anterior foi registrada regressão, portanto, é esperado que as Devedoras continuem buscando um plano de ação com a intenção de alavancar o faturamento mensal, com o intuito de promover o adimplemento das obrigações e, por conseguinte, adquirir disponibilidade para o cumprimento de suas obrigações futuras para que possa reverter a crise que ensejou a Recuperação Judicial.

VIII – BALANÇO PATRIMONIAL

VIII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
DISPONÍVEL	445.352	392.925	385.978
CLIENTES	52.471.947	53.128.531	53.336.328
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	3.430.205	3.427.066	3.427.066
ESTOQUES	5.678.543	5.885.086	6.009.060
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.043.202	1.043.202	1.043.202
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	43.775	43.775	43.775
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	14.012.825	14.042.153	14.120.889
OUTRAS CONTAS DE ATIVO CIRCULANTE	950.605	951.255	951.255
ATIVO CIRCULANTE	78.076.454	78.913.992	79.317.553
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.927	2.927	2.927
IMOBILIZADO	21.121.905	21.085.559	21.049.259
INTANGÍVEL	325.017	325.017	325.017
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.449.849	21.413.502	21.377.203
ATIVO TOTAL	99.526.304	100.327.494	100.694.756

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

Em março/2024, a disponibilidade financeira das Sociedades Empresárias sumarizou o **saldo positivo** de R\$ 385.978,00, sendo R\$ 42.933,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 343.045,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Nota-se, ademais, que houve uma minoração de 2% no referido grupo, em comparação ao mês anterior, o equivalente a R\$ 6.946,00.

No mais, cabe mencionar que esta Auxiliar do Juízo realizou questionamentos junto às Recuperandas acerca do expressivo valor presente na rubrica "caixa administrativo". Em resposta, as Recuperandas informaram que nesta rubrica são lançados valores movimentados em contas de diferentes titularidades para pagamento de assuntos relacionados às Recuperandas. A referida rubrica não apresentou movimentações no período.

Ainda no que se refere aos caixas da Recuperanda, tem-se o registro no importe de R\$ 242.999,00 na rubrica "caixa geral", na Recuperanda SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA., a qual não apresentou movimentações durante o período analisado.

Cumprе salientar que, em março/2024, o saldo da rubrica "caixa", registrada na Recuperanda LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., totalizou o montante de R\$ 7.129,00, sem apresentar variação quando comparado com o mês de fevereiro/2024.

- **Cientes a Receber:** em março/2024, as Recuperandas possuíam créditos a receber no importe de R\$ 53.336.328,00 sendo R\$ 52.218.592,00 referente à **Recuperanda LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 1.117.736,00 pertencente à **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Nota-se que houve um acréscimo equivalente a R\$ 207.797,00, em relação ao mês anterior. Cabe mencionar que a referida rubrica representa 53% do total do Ativo.

Ademais, verifica-se que as Recuperandas não realizam a Provisão de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD, fato que pode distorcer a apuração e análise dos índices econômicos e financeiros.

- **Empréstimos a Receber (Outros Créditos – Circulante):** consigna-se que, referida rubrica não apresentou variação durante o período analisado, de modo que em encerrou o mês de março/2024 com saldo na monta de R\$ 3.427.066,00, conforme a composição abaixo:

OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
DEPÓSITOS JUDICIAIS	121.480	118.341	118.341
EMPRÉSTIMO A TERCEIROS	1.295.588	1.295.588	1.295.588
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	13.136	13.136	13.136
EMPRÉSTIMOS TERCEIROS - OUTROS	2.000.000	2.000.000	2.000.000
TOTAL	3.430.205	3.427.066	3.427.066

No mais, esta Auxiliar do Juízo realizou questionamentos junto às Recuperandas em relação aos valores alocados na rubrica "empréstimos a terceiros – outros", o qual fez a monta de R\$ 2.000.000,00 no mês analisado. Em resposta, foi informado que o referido valor se trata do imóvel de Indaiatuba que fora dado como parte no adimplemento na operação *Sales & Leaseback* do prédio sede das Recuperandas, juntamente

com a empresa Ativa Administração de bens, fato ocorrido em 2018. Contudo, declararam ainda, que o referido prédio é questão de ação judicial e que se optou por não realizar a baixa do ativo até o momento, pois o registro de ganho de capital geraria um expressivo valor de imposto.

- **Adiantamentos Diversos:** apresentou saldo de R\$ 14.120.889,00 em março/2024, sendo R\$ 12.753.433,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 1.367.456,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, evidenciando uma majoração equivalente a R\$ 78.736,00, se comparada ao mês anterior. Vale ressaltar, que a referida rubrica representa 14% do ativo total.

Ademais, após solicitar maiores esclarecimentos à Gestora Judicial, esta Auxiliar foi informada que, em abril/2023, foi implantada uma rotina de compensação diária de Notas Fiscais com pagamentos realizados antecipadamente, com a finalidade de manter as rubricas de “adiantamentos a fornecedores” atualizadas. Em março/2024, as Recuperandas registraram a monta de R\$ 13.982.196,00 nas referidas rubricas.

Por fim, ainda sobre os “adiantamentos a fornecedores”, a Gestora Judicial informou que foi realizado um levantamento de todos os valores retroativos junto à nova assessoria contábil, e estão definindo a melhor forma de liquidar os saldos pendentes.

- **Despesas Antecipadas (Outras Contas de Ativo Circulante):** em março/2024, o referido grupo encerrou com o saldo de R\$ 951.255,00, sem registrar variação em relação ao mês anterior.

- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 1.043.202,00 em março/2024, sendo R\$ 877.340,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 165.862,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, quantia que poderá ser utilizada para a compensação (em esfera administrativa e/ou

judicial) dos tributos devidos pelas Recuperandas. Em março/2024, não foi verificada variação em comparação ao mês anterior.

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
CSLL A RECUPERAR	31.422	31.422	31.422
ICMS A COMPENSAR	52.451	52.451	52.451
ICMS A RECUPERAR	110.228	110.228	110.228
IPI A COMPENSAR	611.550	611.550	611.550
IPI A RECUPERAR	47.400	47.400	47.400
IRRF A RECUPERAR	12.477	12.477	12.477
IRRF S/ APLIC. FINANCEIRA A RECUPERAR	11.811	11.811	11.811
CSLL A RECUPERAR	2.711	2.711	2.711
ICMS A COMPENSAR	23.967	23.967	23.967
ICMS A RECUPERAR	119.891	119.891	119.891
IPI A RECUPERAR	16.280	16.280	16.280
IRPJ A RECUPERAR	3.012	3.012	3.012
TOTAL	1.043.202	1.043.202	1.043.202

- **Estoques:** correspondem às mercadorias que as Recuperandas utilizam para operacionalizar suas atividades e otimizar o prazo de entrega do produto a seus clientes. O saldo registrado, no mês de março/2024, sumarizou o importe de R\$ 6.009.060,00, sendo R\$ 2.713.912,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 3.295.148,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, apurando-se, em comparação ao mês anterior, uma majoração de 2%, o equivalente a R\$ 123.974,00, tendo em vista que as aquisições foram superiores às vendas do período.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da Sociedade Empresária. Em março/2024, o grupo registrou a importância de R\$ 26.323.163,00, sendo R\$ 10.095.851,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 16.227.312,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Considerando a dedução referente às "depreciações", no montante, o saldo líquido do grupo "imobilizado" sumariza R\$ 21.049.259,00, de modo que apresentou um decréscimo equivalente a R\$ 36.299,00, em relação ao período anterior.

IMOBILIZADO	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
TERRENOS	1.165.016	1.165.016	1.165.016
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	4.819.714	4.819.714	4.819.714
EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INST.INDUSTRIAIS	3.240.954	3.240.954	3.240.954
VEÍCULOS	143.000	143.000	143.000
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	145.594	145.594	145.594
FERRAMENTAS	306.796	306.796	306.796
EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE DADOS	139.906	139.906	139.906
EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	18.325	18.325	18.325
INSTALAÇÕES	105.435	105.435	105.435
EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INST.INDUSTRIAIS	400.485	400.485	400.485
VEÍCULOS	362.031	362.031	362.031
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	31.004	31.004	31.004
BENS EM OPERAÇÃO	10.878.261	10.878.261	10.878.261
(-) EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	- 1.025.747	- 1.041.813	- 1.057.878
(-) EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INST.INDUSTRIAIS	- 2.939.666	- 2.945.746	- 2.951.826
(-) VEÍCULOS	- 137.978	- 139.945	- 141.912
(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS	- 134.364	- 134.639	- 134.913
(-) FERRAMENTAS	- 188.186	- 189.442	- 190.698
(-) EQUIPAMENTOS E PROCESS.DE DADOS	- 135.172	- 135.429	- 135.429
(-) EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA	- 15.706	- 15.768	- 15.830
(-) INSTALAÇÕES	- 105.743	- 105.435	- 105.435
(-) DEPRECIAÇÃO	- 402.645	- 415.408	- 428.171
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	- 5.085.208	- 5.123.624	- 5.162.092
(-) ICMS S/ ATIVO IMOBILIZADO	- 111.812	- 111.812	- 111.812
ICMS SOBRE IMOBILIZADO	- 111.812	- 111.812	- 111.812
BENS SOB CONSÓRCIO A ING. 0509 COTA 84	11.110	11.110	11.110
CONSÓRCIOS	173.285	173.285	173.285
CONSÓRCIO BRADESCO	27.269	29.339	31.507
IMÓVEIS A INGRESSAR CP	3.297.000	3.297.000	3.297.000
IMÓVEIS A INGRESSAR LP	11.775.000	11.775.000	11.775.000
IMÓVEL (CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO)	157.000	157.000	157.000
BENS PARA FUTURA UTILIZAÇÃO	15.440.664	15.442.734	15.444.902
TOTAL	21.121.905	21.085.559	21.049.259

Conforme as demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais enviados pelas Recuperandas, foi possível identificar aquisições de ativo imobilizado pelo valor total de R\$ 2.168,00, em março/2024, relativas ao consórcio Bradesco.

Cabe mencionar, que a Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, registrou saldo no importe de R\$ 11.775.000,00, na rubrica "Imóveis a Ingressar – LP". No mais, esta auxiliar do Juízo questionou a

Recuperanda em relação ao valor apontado e foi informada que o montante é referente ao imóvel sede da Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, conforme acordo firmado entre as partes, a **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** assumiu o compromisso referente às parcelas devidas, com promessa de posse do referido imóvel ao final do período, e por este motivo, houve a reclassificação da referida rubrica.

Por fim, insta informar que, a Gestora Judicial declarou que os valores supramencionados não estão desatualizados, de modo que os saldos registrados serão mantidos, sem a necessidade da emissão de novo laudo técnico de avaliação.

- **Intangível:** corresponde ao grupo de contas de ativo não monetário identificável sem substância física. No mês de março/2024, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 325.535,00, sem apresentar variação em relação ao mês anterior. Considerando a dedução referente às “amortizações”, no montante de R\$ 518,00, sumarizou o saldo líquido na monta de R\$ 325.017,00, conforme observado a seguir:

INTANGÍVEIS	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	325.535	325.535	325.535
BENS INTANGÍVEIS	325.535	325.535	325.535
(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	- 518	- 518	- 518
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	- 518	- 518	- 518
TOTAL	325.017	325.017	325.017

VIII.II – PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
FORNECEDORES	- 8.951.068	- 8.997.875	- 8.892.524
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 818.856	- 867.582	- 898.991
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	- 275.609	- 399.037	- 417.566

OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	-	2.775.055	-	2.868.200	-	2.925.557
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDAS A RECOLHER	-	120.496	-	132.850	-	145.341
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	-	2.797.317	-	2.921.082	-	2.981.615
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	9.177.882	-	9.177.556	-	9.177.556
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	-	11.758.649	-	11.734.565	-	11.726.552
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	-	14.327.604	-	14.287.029	-	14.324.039
ADIANTAMENTOS	-	41.116.020	-	41.655.563	-	42.031.611
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS - CP	-	3.083.443	-	3.083.443	-	3.083.443
PASSIVO CIRCULANTE	-	95.201.999	-	96.124.782	-	96.604.795
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LP	-	4.964.914	-	4.964.914	-	4.964.914
FORNECEDORES LONGO PRAZO	-	10.077.473	-	10.077.473	-	10.077.473
PARCELAMENTOS FISCAIS - LONGO PRAZO		1.433.838		1.433.838		1.433.838
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	13.608.550	-	13.608.550	-	13.608.550
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		9.095.318		9.095.318		9.095.318
PASSIVO TOTAL	-	99.715.231	-	100.638.014	-	101.118.027

- **Fornecedores:** em março/2024, o referido grupo apresentou saldo no importe de R\$ 8.892.524,00, sendo R\$ 8.848.301,00 referente aos “fornecedores nacionais” e R\$ 44.223,00 relativo aos “fornecedores estrangeiros”. Quando comparado ao mês anterior, observa-se que o grupo de fornecedores nacionais apresentou minoração no importe de R\$ 105.351,00. Já o grupo de fornecedores estrangeiros não registrou oscilação. Contudo, do montante total apurado, R\$ 7.274.687,00 pertencente à Recuperanda a **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 1.617.837,00 é concernente à **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

- **Empréstimos e Financiamentos – CP:** referido grupo de contas está composto pelas rubricas “empréstimos e financiamentos bancários”, “empréstimos” e “financiamento de bens ativo imobilizado”. Em março/2024, apresentou o saldo de R\$ 3.083.443,00, mantendo-se inalterado em relação ao mês anterior, sendo que, do total, R\$ 2.871.587,00 é referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 211.856,00 é pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

- **Obrigações Tributárias:** referido grupo é composto pelas rubricas “impostos e contribuições a pagar” e “obrigações tributárias retidas” e, em março/2024, apresentou saldo na monta de R\$ 3.126.956,00, sendo R\$ 2.917.936,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 209.020,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS**

LTDA., apresentando um acréscimo de R\$ 73.025,00 em relação ao mês anterior, consoante se observa a seguir:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
PIS, COFINS E CSLL RETIDOS A RECOLHER	- 13.551	- 18.907	- 23.317
PIS RETIDO A RECOLHER	- 129	- 129	- 129
COFINS RETIDO A RECOLHER	- 599	- 599	- 599
IRRF A RECOLHER	- 56.307	- 56.307	- 56.307
ISS RETIDO A RECOLHER	- 17.445	- 19.165	- 21.154
IRRF A RECOLHER - PESSOA FÍSICA	- 7.143	- 10.779	- 16.423
IMPOSTO FEDERAL (1708)	- 2.891	- 4.533	- 4.981
INSS RETIDO A RECOLHER	- 22.431	- 22.431	- 22.431
ICMS A RECOLHER	- 1.435.552	- 1.504.809	- 1.505.174
IPI A RECOLHER	30.568	34.533	39.828
ISS A RECOLHER	- 85.048	- 86.675	- 87.435
PIS A RECOLHER	- 191.256	- 195.773	- 196.574
COFINS A RECOLHER	- 951.011	- 993.355	- 1.047.275
ICMS SUBST. TRIBUTÁRIA A RECOLHER	- 3.456	- 3.456	- 3.456
ICMS DIF. DE ALÍQUOTA A RECOLHER	27.491	27.491	27.491
ICMS A RECOLHER	-	- 6.428	- 9.040
ISS A RECOLHER	- 31.135	- 31.135	- 31.135
PIS A RECOLHER	- 6.493	- 7.130	- 7.437
COFINS A RECOLHER	- 36.423	- 39.362	- 40.777
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	- 95.429	- 95.429	- 95.429
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	- 3	- 3	- 3
ICMS SUBST. TRIB. A RECOLHER	- 3.273	- 3.273	- 3.273
ICMS DIF. DE ALÍQUOTA A RECOLHER	- 11.805	- 11.805	- 11.805
CONTRIB. SOCIAL S/LUCRO PRES. A PAGAR	- 2.128	- 2.128	- 4.814
IRPJ A PAGAR	- 2.365	- 2.365	- 5.348
IPI A PAGAR	-	20	41
TOTAL	- 2.917.813	- 3.053.931	- 3.126.956

- **Parcelamento de Tributos:** Em março/2024, referido grupo não apresentou variação quando comparado com o mês anterior, perfazendo um saldo na monta de R\$ 9.177.556,00, o qual está integralmente alocado na Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

- **Obrigações Trabalhistas:** registrou saldo de R\$ 898.991,00 em março/2024, de modo que sofreu uma majoração de 4%, quando comparado ao período anterior. Cabe mencionar, que todo o montante está alocado na Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e abrangem os valores devidos a título de salários, benefícios e provisões.

Constatou-se, outrossim, que a Recuperanda permaneceu cumprindo mensalmente com as obrigações trabalhistas perante seus colaboradores.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
RESCISÕES A PAGAR	- 550.726	- 578.934	- 592.788
FÉRIAS A PAGAR	- 2.400	- 62.585	- 87.565
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR	- 895	161	-
13. SALÁRIOS A PAGAR	- 72.207	- 72.207	- 51.574
SALÁRIOS A PAGAR	- 82.337	- 10.736	- 72.510
AUTÔNOMOS A PAGAR	- 36.485	- 36.485	- 36.485
PRÓ-LABORE A PAGAR	- 58.069	- 58.069	- 58.069
TOTAL	- 803.118	- 818.856	- 898.991

- **Obrigações Sociais:** nesse grupo de contas estão registrados os valores correspondentes ao "INSS", "INSS desoneração" e "FGTS", que totalizaram, no mês de março/2024, a monta de R\$ 2.925.557,00. Consigna-se, que todo o valor se encontra registrado na Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Quando comparado ao mês anterior, verifica-se uma majoração de 2%, conforme se observa a seguir:

OBRIGAÇÕES SOCIAIS	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
INSS A RECOLHER	- 1.449.877	- 1.529.175	- 1.606.419
FGTS A RECOLHER	- 1.172.225	- 1.186.072	- 1.166.184
INSS DESONERAÇÃO A RECOLHER	- 152.953	- 152.953	- 152.953
TOTAL	- 2.775.055	- 2.868.200	- 2.925.557

Cabe mencionar que, as rubricas "contribuição sindical", "contribuição assistencial", "contribuição confederativa" e "taxa negocial" passaram a ser demonstradas no grupo "outras obrigações - circulante".

- **Adiantamentos:** esse grupo de contas é composto por "adiantamento de clientes", "venda de produto para entrega futura", "adiantamento de contratos" e "depósitos não identificados" e, em março/2024, registrou a monta de R\$ 42.031.611,00 sendo R\$ 41.617.810,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 413.802,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, registrando majoração de R\$ 376.049,00, em comparação ao mês anterior. Verifica-se que

tais valores já foram recebidos de seus clientes a fim de produzir os produtos ou prestar os serviços. No ato da entrega de seus produtos ou a prestação dos serviços, deve-se reconhecer a receita e extinguir a obrigação com tais clientes.

- **Outras Obrigações – Circulante:** em março/2024, registrou o importe de R\$ 11.726.552,00, apresentando uma redução equivalente a R\$ 8.013,00 em relação ao mês anterior, conforme demonstrado no quadro abaixo:

OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER	- 718	- 718	- 718
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A RECOLHER	- 25	- 25	- 25
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS A PAGAR	- 15.414	- 15.241	- 14.715
TAXA NEGOCIAL A RECOLHER	- 12.397	- 12.397	- 12.397
ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E TERCEIROS	- 9.451.599	- 9.451.599	- 9.451.599
COMPENSAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VENDAS	- 3.187.278	- 3.187.278	- 3.187.278
UNIFISA - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO	- 182.703	- 182.703	- 182.703
ENTRADA MERC/MATÉRIA PRIMA EM CONSIGNAÇÃO	- 150.000	- 150.000	- 150.000
EMPRESTIMO CAPITAL DE GIRO - BRADESCO	58.636	82.546	90.033
IMPLANTAÇÃO DE SALDOS INICIAIS	1.182.849	1.182.849	1.182.849
TOTAL	- 11.758.649	- 11.734.565	- 11.726.552

- **Obrigações de Curto Prazo:** referido grupo é composto pelos valores a título de “empréstimos de pessoas ligadas” e, em março/2024, apresentou majoração no importe de R\$ 37.010,00, registrando saldo na monta de R\$ 14.324.039,00, conforme pode-se observar no quadro abaixo:

OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	- 285.240	- 285.240	- 285.240
(-) JUROS S/ EMPR. TERC. A TRANSCORRER	318.188	318.188	318.188
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR	- 2.895	- 2.895	- 2.895
MÚTUO PARTES RELACIONADAS	- 89.705	- 91.100	- 153.390
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR	12.992	15.462	17.852
FINANC. BENS ATIVO IMOBILIZADO	- 12.692.290	- 12.692.290	- 12.692.290
LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	- 1.679.654	- 1.679.654	- 1.679.654
MÚTUO PARTES RELACIONADAS	91.000	130.500	153.390
TOTAL	- 14.327.604	- 14.287.029	- 14.324.039

- **Empréstimos e Financiamentos – LP:** referido grupo é composto pelos empréstimos e financiamentos bancários com exigibilidade superior a 365 dias. Em março/2024, registrou saldo na monta de R\$ 4.964.914,00, de modo que não sofreu alterações quando comparado com o mês anterior.
- **Fornecedores – LP:** referido grupo de contas abarca saldos de fornecedores sujeitos à Recuperação Judicial a longo prazo. Em março/2024, registrou saldo no montante de R\$ 10.077.473,00, mantendo-se inalterado em relação ao mês anterior.
- **Parcelamentos Fiscais – LP:** Em março/2024, os parcelamentos fiscais alocados no grupo de contas a longo prazo sumarizaram a importância positiva de R\$ 1.433.838,00, não apresentando movimentações durante o período analisado. A respeito do saldo devedor registrado nos parcelamentos fiscais com exigibilidade superior a 365 dias, esta Auxiliar aguarda por mais esclarecimentos.

IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos das Recuperandas perante os órgãos públicos (Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc.), não pagos espontaneamente. Sua representação é feita da seguinte forma:

ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	JAN_2024	FEV_2024	MAR_2024
FGTS A PAGAR	- 1.172.225	- 1.186.072	- 1.166.184
INSS A PAGAR	- 1.449.877	- 1.529.175	- 1.606.419
INSS DESONERAÇÃO A RECOLHER	- 152.953	- 152.953	- 152.953
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 2.775.055	- 2.868.200	- 2.925.557
COFINS A PAGAR	- 951.011	- 993.355	- 1.047.275
ICMS A PAGAR	- 1.435.552	- 1.504.809	- 1.505.174
ICMS DIF. DE ALÍQUOTA A RECOLHER	27.491	27.491	27.491
ICMS SUBST. TRIB. A RECOLHER	- 3.456	- 3.456	- 3.456
IPI A PAGAR	30.568	34.533	39.828
ISSQN A PAGAR	- 85.048	- 86.675	- 87.435
PIS A PAGAR	- 191.256	- 195.773	- 196.574
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO PRESUMIDO A PAGAR	- 2.128	- 2.128	- 4.814
IRPJ A PAGAR	- 2.365	- 2.365	- 5.348
COFINS A PAGAR	- 36.423	- 39.362	- 40.777

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR	-	3	-	3	-	3
ICMS A PAGAR	-	-	-	6.428	-	9.040
ICMS DIF. DE ALÍQUOTA A RECOLHER	-	11.805	-	11.805	-	11.805
ICMS SUBST. TRIB. A RECOLHER	-	3.273	-	3.273	-	3.273
IPI A PAGAR	-	-	-	20	-	41
ISSQN A PAGAR	-	31.135	-	31.135	-	31.135
PIS A PAGAR	-	6.493	-	7.130	-	7.437
SIMPLES NACIONAL A PAGAR	-	95.429	-	95.429	-	95.429
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	-	2.797.317	-	2.921.082	-	2.981.615
COFINS RETIDO A RECOLHER	-	599	-	599	-	599
IMPOSTO FEDERAL (1708)	-	2.891	-	4.533	-	4.981
INSS RETIDO A RECOLHER	-	22.431	-	22.431	-	22.431
IRRF A RECOLHER	-	56.307	-	56.307	-	56.307
IRRF A RECOLHER - PESSOA FÍSICA	-	7.143	-	10.779	-	16.423
ISSQN RETIDO A RECOLHER	-	17.445	-	19.165	-	21.154
PIS RETIDO A RECOLHER	-	129	-	129	-	129
PIS/COFINS/CSLL (5952) A RECOLHER	-	13.551	-	18.907	-	23.317
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDAS	-	120.496	-	132.850	-	145.341
DÉBITOS RETIDOS PARCELAMENTO - CP	-	414.502	-	414.502	-	414.502
INSS DESONERAÇÃO PARCELAMENTO - CP	-	342.454	-	342.454	-	342.454
OUTROS PARCELAMENTOS FEDERAIS - CP	-	3.221.932	-	3.221.932	-	3.221.932
PARCELAMENTO ICMS	-	6.089	-	6.089	-	6.089
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - INSS	-	5.163.778	-	5.163.778	-	5.163.778
PARCELAMENTOS IMPOSTOS GERAL	-	29.126	-	28.801	-	28.801
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	9.177.882	-	9.177.556	-	9.177.556
(-) JUROS A TRANSCORRER S/ EMPRÉSTIMOS LP		1.758.994		1.758.994		1.758.994
(-) JUROS A TRANSCORRER S/ EMPRÉSTIMOS LP		156.944		156.944		156.944
ICMS PARCELAMENTO - LP	-	176.814	-	176.814	-	176.814
INSS DESONERAÇÃO PARCELAMENTO LP	-	305.287	-	305.287	-	305.287
PARCELAMENTOS FISCAIS - LP		1.433.838		1.433.838		1.433.838
TOTAL		- 13.436.913		- 13.665.851		- 13.796.232

De acordo com o quadro supra, a dívida tributária totalizou, em março/2024, o importe de R\$ 13.796.232,00, sendo que 21% do valor corresponde aos encargos sociais e 79% às obrigações fiscais com exigibilidade a curto e longo prazo. Ao compararmos o montante com o saldo do mês anterior, constatou-se que a dívida tributária sofreu um aumento no importe de R\$ 130.381,00.

Ademais, cabe mencionar que, as rubricas “(-) juros a transcorrer sobre empréstimos – LP”, eram registradas pela antiga contabilidade em “empréstimos e financiamentos a longo prazo”, entretanto, estão sendo registradas pelas Recuperandas em “parcelamentos fiscais a longo

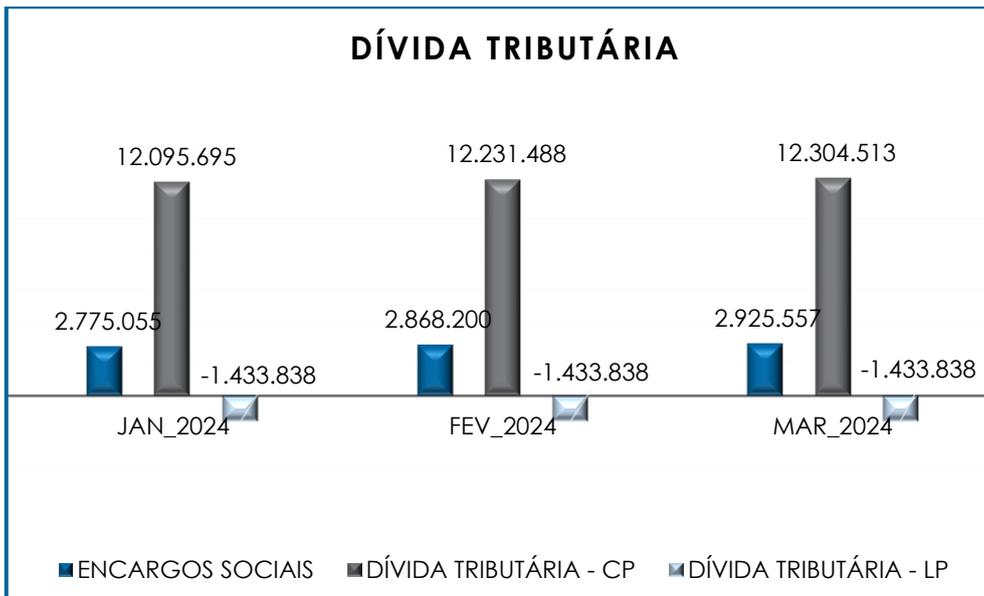
prazo”. Referidas rubricas registraram, em março/2024, um saldo positivo consolidado de R\$ 1.915.938,00. A respeito do referido saldo devedor registrado nos parcelamentos fiscais com exigibilidade superior a 365 dias, esta Auxiliar aguarda por mais esclarecimentos.

- **Encargos Sociais:** observa-se que o montante apurado, no mês de março/2024, foi de R\$ 2.925.557,00, sendo todo montante referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Deste montante, 60% são concernentes ao “INSS”. Importante mencionar que a Recuperanda não tem adimplido com os pagamentos mensais dos encargos sociais de forma integral.

- **Obrigações Tributárias (Circulante e Não Circulante):** no mês de março/2024, o saldo apurado foi de R\$ 10.870.675,00, sendo R\$ 10.484.512,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 357.362,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** Observa-se, ademais, que houve um decréscimo de 130.381,00 nas obrigações fiscais, em comparação ao mês anterior.

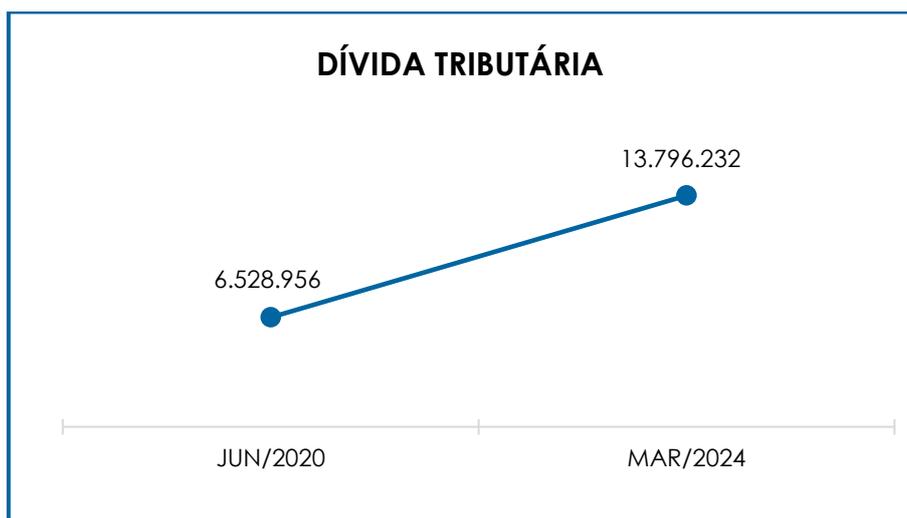
Outrossim, se desconsiderarmos o montante registrado a título de “(-) juros a transcorrer sobre empréstimos – LP”, sobre o qual esta Auxiliar do Juízo aguarda por mais esclarecimentos, tem-se o registro, em março/2024, de saldo na importância de R\$ 12.786.613,00 concernente às obrigações tributárias, sendo R\$ 12.548.792,00 referente à Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e R\$ 237.821,00 pertencente à Recuperanda **SUMAPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

O gráfico abaixo colacionado demonstra a proporção da dívida tributária no período analisado:



Frisa-se, que o saldo apresentado faz referência aos exercícios anteriores, assim como a apuração mensal dos impostos, cujo vencimento será no mês subsequente.

Por fim, ao compararmos o saldo do endividamento tributário na data do Pedido Recuperacional, em junho/2020, com o período atual, constata-se a majoração significativa da dívida no importe de R\$ 7.267.276,00, conforme demonstrativo gráfico abaixo.



Concluiu-se, portanto, que as Recuperandas permaneceram não conseguindo cumprir com os pagamentos integrais dos

encargos sociais e das obrigações tributárias, haja vista a insuficiência de recursos financeiros. Por fim, reitera-se que as dívidas supracitadas não estão sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A “**Demonstração do Resultado do Exercício**” (DRE) é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial, o qual descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A **DRE** deve ser elaborada em obediência ao princípio contábil do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda, de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente, ao invés de acumulados:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (DRE)	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	603.148	1.189.739	1.176.286
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 295.747	- 143.294	- 244.228
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-295.747	-143.294	-244.228
RECEITA LÍQUIDA	307.401	1.046.446	932.059
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	51%	88%	79%
CUSTOS DE PRODUÇÃO/SERVIÇOS	195.730	225.282	265.922
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	503.130	821.164	666.137
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	83%	69%	57%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 497.263	- 472.599	- 379.459
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	- 116.111	- 314.289	- 219.635
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 104.922	- 87.835	- 110.068
DESPESAS TRIBUTÁRIAS/IMPOSTOS E TAXAS	- 848	- 950	- 1.117
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES	- 38.476	- 38.417	- 38.468
RESULT. ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-254.490	-92.926	-82.609

RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	93
OUTRAS RECEITAS	-	2.232	-
DESPESAS FINANCEIRAS	- 37.729	- 30.898	- 30.235
RESULT. ANTES DOS TRIBUTOS S/ O RESULTADO	-292.218	-121.592	-112.751
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 292.218	- 121.592	- 112.751

De acordo com o demonstrativo supra, observa-se que foi registrado um **prejuízo contábil** em março/2024 no importe de R\$ 112.751,00. Quando comparado ao resultado negativo apurado no mês anterior, registrou um decréscimo no importe de R\$ 8.841,00, principalmente, em razão da minoração consolidada registrada no faturamento bruto e nas outras receitas e na evolução consolidada dos custos e despesas gerais.

O “**faturamento bruto**”, no mês de março/2024, apresentou saldo na monta de R\$ 1.176.286,00, registrando uma minoração de 1%, em comparação ao mês anterior.

Contudo, as “**deduções da receita**” sofreram uma majoração de 70% em março/2024, apresentando inconsistência em relação a regressão apurada no faturamento bruto, e referido grupo apresentou registro no importe de R\$ 244.228,00.

Os “**custos das mercadorias vendidas**”, registraram saldo de R\$ 265.922,00, em março/2024, de modo que sofreu um acréscimo de R\$ 40.640,00 quando comparado com o mês anterior. Conforme narrado no relatório mensal de atividades anterior, no mês de janeiro/2024 foi apurado um saldo positivo de R\$ 195.730,00. A esse respeito, esta Auxiliar do Juízo aguarda por mais esclarecimentos.

Outrossim, Insta informar que, as “deduções da receita” somadas aos “custos”, consumiram 43% do faturamento bruto em março/2024, ou seja, restaram 57% dos recursos para o adimplemento das demais despesas, os quais não foram suficientes.

Constatou-se que o grupo de contas de “**despesas administrativas**” apresentaram uma redução de 20% em relação ao mês

anterior, principalmente, em razão do decréscimo visto em “serviços de terceiros – pessoa jurídica”, de modo que findou o mês de março/2024 com saldo no importe de R\$ 379.459,00.

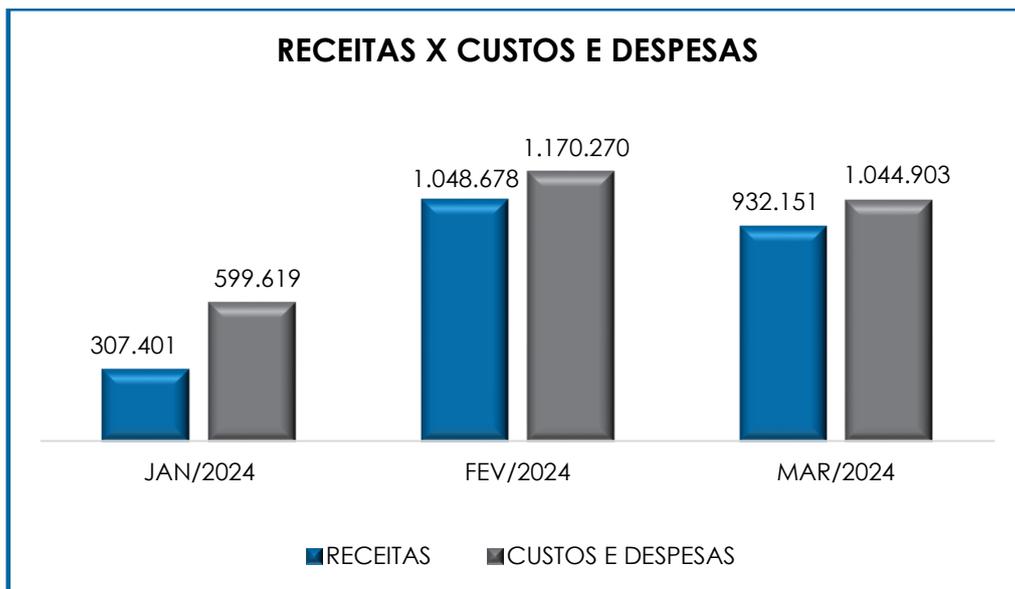
A rubrica “**despesas diretas com pessoal**” findou com saldo de R\$ 219.635,00 em março/2024, de modo que registrou um decréscimo equivalente a R\$ 94.654,00, quando comparado ao período anterior. Tal fato é justificado principalmente pela regressão registrada em “férias” e “13º salário”.

Em março/2024, as “**despesas com encargos sociais**” registraram saldo de R\$ 110.068,00, apresentando uma majoração de 25% em relação ao mês anterior, em razão do acréscimo visto na rubrica “INSS empresa”.

No que se refere às “**despesas tributárias com impostos e taxas**”, viu-se uma majoração de 18%, sumarizando o saldo de R\$ 1.117,00, em março/2024.

As “**despesas financeiras**” apresentaram saldo de R\$ R\$ 30.235,00, em março/2024, sofrendo uma minoração de R\$ 663,00 em relação ao mês anterior, principalmente, em razão do decréscimo visto na rubrica “juros”.

Para melhor visualização, demonstra-se, a seguir, a oscilação mensal das despesas em relação às receitas:



Diante de todo o exposto, as Recuperandas apresentaram um resultado **negativo** no período analisado, registrando um **prejuízo contábil de R\$ 112.751,00** em março/2024.

XII – CONCLUSÃO

De acordo com os demonstrativos contábeis obtidos com a Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, esta Auxiliar verificou, que, em março/2024, a Recuperanda contava com um total de 62 colaboradores em seu **quadro funcional**, registrando um gasto total com colaboradores na monta de **R\$ 329.702,00**.

Registra-se, também, que a Recuperanda permaneceu adimplindo com os compromissos mensais perante seus colaboradores, sem, no entanto, efetuar o recolhimento dos encargos sociais em sua integralidade.

Com relação ao índice de **“liquidez geral”**, o resultado foi **insatisfatório** no mês de março/2024 (em R\$ 0,91), demonstrando que **não** dispunha de ativos suficientes para honrar com seus compromissos com exigibilidade de curto e longo prazos.

O desempenho da atividade (“**EBITDA**”) das Recuperandas apresentou **resultado negativo (prejuízo operacional)**, em março/2024, totalizando o valor de **R\$ 43.024,00**, de modo que o referido índice sofreu um decréscimo na monta de R\$ 10.535,00, em comparação ao resultado negativo do mês anterior.

No que se refere ao “**ativo circulante**”, verifica-se um acréscimo de R\$ 403.561,00, em março/2024, o qual é justificado pela evolução vista, principalmente, nas rubricas “clientes” e “estoque”. Giza-se, ademais, que a majoração de R\$ 480.013,00, identificada no “**passivo circulante**”, é justificada, principalmente, pelos acréscimos registrados em “adiantamentos”, “impostos e contribuições a pagar” e “obrigações sociais a recolher”.

No que tange ao **faturamento**, no mês de março/2024 viu-se uma regressão de 1% em relação ao mês anterior, sumarizando a importância de **R\$ 1.176.286,00** sendo que a principal variação foi registrada na Recuperanda **LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Por sua vez, a **Dívida Tributária** totalizou **R\$ 13.796.232,00** e, registrou acréscimo de R\$ 130.381,00 em comparação ao mês anterior.

Outrossim, cabe mencionar que, as rubricas “(-) juros a transcorrer sobre empréstimos – LP”, eram registradas pela antiga contabilidade em “empréstimos e financiamentos a longo prazo”, entretanto, estão sendo registradas pelas Recuperandas em “parcelamentos fiscais a longo prazo”. Referidas rubricas registraram, em março/2024, um saldo positivo consolidado de R\$ 1.915.938,00. A respeito do referido saldo devedor registrado nos parcelamentos fiscais com exigibilidade superior a 365 dias, esta Auxiliar aguarda por mais esclarecimentos.

No mais, esta Administradora Judicial, entende por ideal que as Devedoras apresentem, as medidas aplicadas para equalização de seu Passivo Tributário, de forma sintetizada.

No mais, em março/2024, as Recuperandas apuraram um **prejuízo contábil** de **R\$ 112.751,00**, conforme apresentado na demonstração do resultado do exercício, o qual teve um decréscimo no importe de R\$ 8.841,00 em relação ao saldo negativo apurado no mês anterior.

Mediante todas essas considerações, sugerimos que as Recuperandas desenvolvam um plano de ação comercial com o objetivo de alavancar o faturamento, visando, conseqüentemente, atingir o equilíbrio financeiro, bem como a solvabilidade das respectivas dívidas, a alavancagem do capital de giro e a otimização do fluxo de caixa.

Do exposto, com base nas informações dispostas neste Relatório Mensal de Atividades, é esperado que as Recuperandas adotem estratégias para administrar o endividamento, que continuem a trabalhar na alavancagem das suas receitas e na redução dos custos e despesas dentro do possível, de forma a possibilitar a superação da crise econômico-financeira e para assegurar a continuidade de suas atividades empresariais.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do Ministério Público, e de demais interessados no presente feito recuperacional.

Sumaré (SP), 03 de julho de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial.
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409